

## **LEI Nº 1.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre as hipóteses de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público no âmbito da administração direta e indireta do município de São Gonçalo do Amarante/RN, aquele que:
- I estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas
  Sociais do Governo Federal CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2007; e
  - II os doadores de sangue.
- **§1º** Para que seja concedida isenção nos moldes dos incisos I e II do *caput*, a mesma deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato dirigido ao órgão ou entidade realizador do concurso, que deverá conter indicação do Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- **§2º** O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n- 83.936, de 6 de setembro de 1979.

**Art. 2º.** A isenção que trata o inciso II do art. 1º, fica condicionada a comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações de sangue, realizadas no período de 12 (doze) meses antes da data da publicação do concurso público, devendo ser solicitada mediante requerimento ao órgão ou entidade executor do concurso público.

**Parágrafo único.** Deverá ser anexado ao requerimento, documento comprobatório das doações, expedido pelos órgãos ou entes públicos coletores de sangue que atuem no estado do Rio Grande do Norte, devendo conter o número do cadastro, nome e CPF do doador.

**Art. 3º.** O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

- **Art. 4º.** Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2010. 189º da Independência e 122º da República.

## JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## ELIA MARIA ALBUQUERQUE BARROS

Secretária Municipal de Administração e de Recursos Humanos